



PARECER JURÍDICO Nº 18/2025

Processo Eletrônico nº: 54-42/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 42/2025

Autoria: Vereador-Presidente Amilton Alves de Souza

Ementa: "Denomina de Walmir Étori Rodrigues, o Viveiro Municipal localizado na Rua Acre, Bairro São José, no município de Espigão do Oeste-RO".

1. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO

Para embasar a análise e instrução do presente parecer, constam anexos os seguintes documentos:

O processo em análise é composto pelos seguintes documentos:

- **Termo de Abertura Integrado** (ID 1051422) Lavrado em 26/03/2025, formalizando a abertura do processo.
- **Projeto de Lei nº 42/2025** (ID 1051482) De autoria do Vereador Amilton Alves de Souza, com ementa que denomina o Viveiro Municipal de "Walmir Étori Rodrigues".
- **Croqui de Localização** (ID 1051538) Anexo ao projeto, identificando a área do viveiro na Rua Acre, Bairro São José.
- **Despachos Integrados** (IDs 1052381, 1054052, 1055038, 1055056):
- **Encaminhamento para o Plenário** (27/03/2025).
- **Retorno à Diretoria Legislativa após leitura pública** (28/03/2025).
- **Envio às Comissões Permanentes** (31/03/2025)
- **Encaminhamento à Procuradoria Geral para parecer jurídico** (31/03/2025)

No que tange aos requisitos formais exigidos para Projetos de Lei, a presente propositura encontra-se devidamente estruturada, com seus objetivos expostos de forma clara e técnica, acompanhada da devida justificativa e fundamentação. A redação do projeto atende às disposições do **artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, que estabelece os seguintes requisitos essenciais:

Art. 134. São requisitos dos projetos:

- I - ementa do seu objetivo;
- II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que

fundamentam a doação da medida proposta.

Dessa forma, verifica-se que o projeto atende aos requisitos normativos para sua regular tramitação.

2. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e conformidade do Projeto de Lei nº 42/2025, cuja finalidade é denominar de Walmir Étori Rodrigues, o Viveiro Municipal localizado na Rua Acre, Bairro São José, no município de Espigão do Oeste-RO.

3. DA ANÁLISE DE LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 42/2025

O projeto atende ao disposto no art. 125, § 1º, I, do Regimento Interno da Câmara, que atribui aos vereadores a iniciativa de leis municipais e, ao que concerne a competência do Município, a denominação de vias e construções somente é possível mediante lei, cuja competência para iniciativa incumbe, de modo concorrente, ao Executivo e Legislativo Municipal.

Tal entendimento é pacificado pelos Tribunais, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI N. 2.350/2022, ART. 31, XV DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO CARACTERIZAÇÃO REPERCUSSÃO GERAL TEMA 1070-STF - LIDE IMPROCEDENTE. Não é inconstitucional nem fere o princípio da separação dos poderes a norma emanada do Poder Legislativo que disciplina a denominação das próprias vias e logradouros públicos e suas alterações (Tema 1070 - STF, repercussão geral, Recurso Extraordinário 1.151.2378). (TJ-MT - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 10052597320238110000, Relator.: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 15/02/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 23/02/2024)

Dessa feita, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que compete tanto ao Poder Executivo, por meio de decreto, quanto ao Poder Legislativo, através da promulgação de lei formal, a atribuição de nomear logradouros, vias e demais bens públicos, bem como proceder às suas alterações, conforme os limites de suas respectivas competências.

Nesse sentido, verifica-se que o Poder Legislativo possui competência, em razão da matéria, para propor o Projeto de Lei em tela.

Com base nos despachos, nota-se que o processo seguiu os trâmites regimentais, incluindo leitura pública e envio às comissões pertinentes.

De forma clara e objetiva, o autor apresentou a justificativa, sendo um dos principais requisitos para apresentação de Projeto de Lei.

4. DO QUÓRUM E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 194, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei nº 42/2025, ocorrerá em única discussão:

***Art. 194.** Terão discussão única todas as proposições do Poder Legislativo.*

A deliberação segue a regra prevista no § 3º do artigo 212, ou seja, será tomada por **maioria de votos presentes**, desde que haja quórum mínimo, ou seja, a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Reforçar que, conforme dispõe o §2º do artigo supra aludido, a maioria simples diz respeito a metade mais um dos Vereadores presentes na Sessão, desde que haja quórum mínimo, ou seja, a presença da maioria absoluta dos vereadores.

O Processo de votação será simbólico, segundo dispõe o regimento interno:

***Art. 214.** O Processo Simbólico de votação consiste na contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no § 2º.*

2º O Processo Simbólico será a regra geral para votações somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a Requerimento aprovado pelo Plenário

Por fim, cabe salientar que, para a votação do projeto em tela, o Presidente da Câmara não vota, salvo em caso de empate, conforme prevê o art. 34, II, do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 42/2025 encontra-se juridicamente adequado, observados os requisitos legais. Dessa forma, opina-se pela **legalidade e viabilidade jurídica** do

Projeto, opinando pela sua tramitação regular perante a Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

Esse é o Parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste/RO, 09 de abril de 2025.

LUIZ FELIPE GUEDES DA SILVA

Procurador Geral da CMO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia

E-mail: procuradoriageral@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Guedes da Silva**, Procurador Geral, em 09/04/2025 às 12:37, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1061696** e o código verificador **D2FBCC74**.

Referência: [Processo nº 54-42/2025](#).

Docto ID: 1061696 v1